



GOMES MARQUES E CARLOS ALEXANDRE
Sociedade de revisores oficiais de contas

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas do "MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS", as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2007 (que evidencia um total de 69 403 419 euros e um total de fundos próprios de 42 612 103 euros, incluindo um resultado líquido de 2 998 740 euros), a Demonstração dos Resultados por Natureza e os Mapas de Execução Orçamental do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o resultado das operações e a execução orçamental do Município, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7. e 8. abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão / Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:



GOMES MARQUES E CARLOS ALEXANDRE
Sociedade de revisores oficiais de contas

- A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas e orçamentais adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

7. Conforme referido no ponto 8.2.1. das Notas ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, não foi ainda adequadamente concluído o processo de análise e reconciliação dos valores representativos do imobilizado da autarquia, o que nos impossibilita de emitir opinião sobre as correspondentes rubricas do balanço, bem como sobre os gastos de amortização e os proveitos de subsídios de investimento na demonstração dos resultados.
8. Devido ao facto de termos iniciado as funções de Revisores Oficiais de Contas posteriormente a 1 de Janeiro de 2007 e de a autarquia não dispor de registos permanentes de existências que permitissem a realização de testes retroactivos, não pudemos formar opinião sobre o custo das matérias consumidas, o que limitou a aplicação das Normas Técnicas e das Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.



GOMES MARQUES E CARLOS ALEXANDRE
Sociedade de revisores oficiais de contas

Opinião

9. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7. e 8. acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do "MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS" em 31 de Dezembro de 2007 e o resultado das suas operações e a execução orçamental no exercício findo naquela data, em conformidade com princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector autárquico.

Massamá, 31 de Março de 2008

GOMES MARQUES E CARLOS ALEXANDRE
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

representada por
Vicente Pereira Gomes Marques (ROC n.º 669)